



EM 11 / 11 / 14

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 178/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1582

Em 11 / 11 / 14

ENCARREGADO

**“CRIA O “PROGRAMA USO RACIONAL DA ÁGUA” NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

**Aprova:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Uso Racional da Água” no Município de Marechal Floriano, a ser implementado nos termos da presente lei.

Art. 2º O “Programa Uso Racional da Água” tem por objetivo:

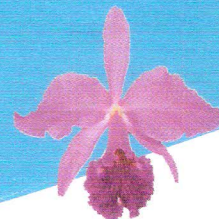
I- Instituir medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água nas edificações e na agricultura;

II- Conscientizar os usuários no combate ao desperdício de água;

III - Ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva de enchentes e de racionamento;

IV - Incentivar o uso racional da água na agricultura.

Art. 3º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **Estado do Espírito Santo**

II - Conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura e em vias urbanas;

III - Desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo, em lavagens de calçadas e logradouros, automóveis e outras formas de desperdícios.

III - Utilização de fontes alternativas de captação: o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV - Águas servidas: as águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 4º** O poder público poderá desenvolver projetos de construção de reservatórios de captação de água de chuva com baixo custo e de formação de agentes multiplicadores da tecnologia, para garantir à população de baixa renda a instalação desse equipamento.

**Parágrafo único.** Para fins previstos no "caput" deste artigo o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais para custear o desenvolvimento dos projetos e instalação do equipamento.

**Art. 5º** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 6º** A utilização de fontes alternativas compreende as seguintes ações:

**II** - Captação, armazenamento e utilização de água das chuvas;

**III** - Captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 8º** Para a obtenção de licença de construção, as novas edificações deverão apresentar projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas e de águas servidas, a serem utilizadas em atividades que não requeiram uso de água tratada.

**Parágrafo único.** O poder público observará a disposição contida no "caput" deste artigo nos programas de habitação popular.

**Art. 9º.** As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, somente após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Art. 10.** Nos projetos de agricultura será incentivada a implantação de sistema de captação e armazenamento da água das chuvas para a irrigação.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no "caput" deste artigo o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento do projeto e implantação do sistema.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a promover a conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

**Art. 12.** O não cumprimento das disposições contidas nesta lei implicará, para as novas edificações, no indeferimento da concessão do alvará de construção.

**Art. 13.** O Poder Executivo é autorizado a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente lei.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.**

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**

**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que cria o "Programa Uso Racional da Água" no município de Marechal Floriano. A luta pelo uso racional dos recursos de água doce do planeta vem mobilizando iniciativas do poder público e da sociedade em geral. Segundo especialistas, a água doce do planeta ainda é suficiente para todos em termos globais, mas trata-se de um recurso escasso e sua distribuição é extremamente desigual. Este problema já é motivo de tensões e conflitos latentes entre nações e regiões.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

No caso do Brasil, país que concentra cerca de 12% dos recursos globais de água doce, a situação não é diferente, como podemos ver atualmente no Estado de São Paulo.

Para superar essa ameaça de desequilíbrio e buscar condições de segurança para as gerações futuras, são necessárias medidas de várias ordens, incluindo a preservação das nascentes e mananciais existentes em nossa região bem como impor medidas preventivas relacionadas ao uso indevido de água.

Assim, a presente iniciativa constitui um passo importante na luta pela conservação da água, no âmbito das competências do Município e mediante a redução do consumo.

Tendo em vista a finalidade social do Projeto, espero contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.